



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____ / ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DOS COMPLEXOS DO PALÁCIO GUANABARA, PALÁCIO DAS LARANJEIRAS E ILHA DE BROCOIÓ COM ATENDIMENTOS DISPONÍVEIS 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO, POSTO QUE SE TRATA DE LOCAL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AFIM DE EVITAR SINISTROS, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, com sede na **Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22231-090**, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, _____ (nomear a autoridade) _____ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representado neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DOS COMPLEXOS DO PALÁCIO GUANABARA, PALÁCIO DAS LARANJEIRAS E ILHA DE BROCOIÓ COM ATENDIMENTOS DISPONÍVEIS 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO, POSTO QUE SE TRATA DE LOCAL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AFIM DE EVITAR SINISTROS** _____, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-12/001/040589/2019** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste pregão eletrônico, é a **contratação de serviços técnicos para manutenção preditiva, preventiva e corretiva das subestações elétricas dos complexos do palácio guanabara, palácio das laranjeiras e ilha de brocoiό com atendimentos disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período do contrato, posto que se trata de local essencial e indispensável à administração pública e afim de evitar sinistros**, na forma do Termo de Referência do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do local e endereço da prestação dos serviços:

LOCAL	ENDEREÇO
Complexo Palácio Guanabara	Rua Pinheiro Machado, s/nº, - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22231-90. Telefone: (21) 2334-3231 / 2334- 3496 / 2334-3228 / 23343230.
Palácio das Laranjeiras	Rua Paulo César de Andrade, 407 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22221-090. Telefone: (21) 2332-5804.
Ilha de Brocoiό	Setor Nordeste da Baía de Guanabara, arquipélago da Ilha de Paquetá, da qual dista cerca de 300 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e)** acompanhar o contrato do início ao fim através de um Gestor e Fiscais nomeados pela administração;
- f)** dar todo suporte de informações a **CONTRATADA** para viabilizar o andamento do contrato;
- g)** relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- h)** emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;
- i)** prestar todas as informações necessárias, com clareza, para execução do contrato;
- j)** recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- l)** aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- m)** designar Servidor para acompanhamento dos trabalhos, se julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b)** prestar o serviço nos endereços listados na cláusula primeira
- c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e comunicar, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar laudo técnico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p)** na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I** - até 200 empregados..... 2%;
- II** - de 201 a 500..... 3%;
- III** - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV** - de 1.001 em diante. 5%.

q) a CONTRATADA deverá fornecer integralmente todas as peças, componentes, acessórios e material básico e de consumo:

- I** - conectores e terminais em geral;
- II** - cabos de Cobre isolados até de 10,0 mm²;
- III** - cabos de Cobre Nú até 16 mm²;
- IV** - Fitas isolantes;
- V** - buchas, parafusos e demais elementos de fixação;
- VI** - cilindros de fechaduras e/ou cadeados para as portas das Subestações e/ou quadros;
- VII** - equipamentos de Sinalização;
- VIII** - lubrificantes, Estopa, Graxas, Benzina e demais materiais de limpeza necessários para a manutenção;
- IX** - mufla Terminal;
- X** - terminal a Compressão para Cabos elétricos até 16,0 mm².

r) materiais que Ensejam Ressarcimento:

s) havendo a comprovação técnica de normalidade do desgaste ou quebra, além das demais justificativas decorrentes de fadiga, acidentes ou incidentes que justifiquem a necessidade de substituições de materiais, peças, componentes e/ou acessórios passíveis de ressarcimento, que não se enquadrem como material básico e de consumo, a CONTRATADA deverá apresentar previamente ao CONTRATANTE, em prazo a ser combinado entre as partes, no mínimo três propostas de preços, com discriminação e especificação completa dos itens a serem substituídos em documentos timbrados, CNPJ, razão social, endereço e outros registros que se fizerem necessário;

t) a aquisição do equipamento ou peça a ser substituído que seja passível de ressarcimento deverá ser feita pela CONTRATADA somente após autorização por parte do CONTRATANTE;

u) conforme previsto, as despesas provenientes de aquisições de materiais que ensejam ressarcimento, de cada lote, não devem ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contratado;

v) medidas de Proteção Coletiva, Utilização de Equipamentos de Protenção Individual e Coletiva:

w) os serviços que envolvam o acesso em área de risco deverão ser avaliados, autorizados e acompanhados pelo Responsável Técnico da Contratada;

x) os serviços que envolvam o acesso em área de risco deverão adotar obrigatoriamente, como medida de proteção coletiva, a desenergização do sistema elétrica e na impossibilidade de desenergização do sistema, deverão ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, conforme estabelecido em Norma Regulamentadorta específica;

y) a CONTRATADA deverá fazer inspeção nos equipamentos de proteção individual e coletiva das subestações, bem como da sua utilização, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras. Deste modo, só fazendo emprego de equipamentos válido;.

z) a CONTRATADA deverá manter e exigir que seus empregados, no desenvolvimento dos trabalhos, estejam portando uniforme completo e crachá de identificação da empresa, assim como todas as ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e EPI´s necessários à perfeita execução dos serviços. O uniforme de trabalho deve ser adequado às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas;

aa) è VEDADO o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades, bem como nas subestações de energia;

bb) fornecer uniformes e ferramental adequado ao pessoal operacional envolvido, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou Sindicado da categoria;

cc) além dos uniformes e ferramentas pessoais, deverá ser fornecido os E.P.I.’s e E.P.C.’s a todos os empregados de acordo com as normas de segurança do trabalho em serviços elétricos, sendo que os mesmos devem possuir Certificado de Aprovação (CA). A CONTRATADA deverá manter as cópias dos recibos de entrega dos EPI’s aos funcionários. Neste recibo de entrega deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: nome, função e data de admissão do prestador de serviços; declaração de recebimento, data de entrega e de devolução do EPI, número do CA (Certificado de Aprovação) do EPI e descrição completa do EPI;

dd) relatórios e laudos técnicos:

ee) nomear responsável legal para relacionamento com a CONTRATANTE fornecendo números de telefone, e-mail e outras formas possíveis de contato, para esclarecimentos, dirimir dúvidas e atender reclamações;

ff) os equipamentos devem ser inspecionados sob a responsabilidade técnica do Responsável Técnico, considerando as recomendações do Fabricante e Normas nacionais ou Internacionais a estes relacionados;

gg) a CONTRATADA, através do Responsável Técnico, deverá manter atualizados os Prontuários das Instalações Elétricas, objeto deste;

hh) deverá ser elaborado e fornecido ao fiscal do contrato, da CONTRATANTE, até o quinto dia útil após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo:

- I** - informações sobre a situação de todos os sistemas e instalações, relacionando e detalhando as falhas encontradas;
- II**- discriminação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;
- III** - discriminação de outros serviços executados, como testes, estudos e levantamentos, contendo data de realização e análise dos resultados obtidos;
- IV** - relação dos serviços pendentes, com justificativa e responsável pela pendência, e estimativa de prazo para solução das pendências de responsabilidade da CONTRATADA;
- V** - resumo das principais anormalidades e fatos ocorridos desde a última manutenção;
- VI** - relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- VII** - acidentes de trabalho porventura ocorridos.

ii) quando inexistentes ou extraviados, os Prontuários das Instalações Elétricas deverão ser reconstituídos pela CONTRATADA, com responsabilidade técnica do PH, sendo imprescindível a reconstituição das características técnicas e funcionais, bem como dos dados dos dispositivos de segurança.

jj) o relatório deverá conter anexos os Laudos de análises laboratoriais e os certificados de calibração dos Instrumentos de medição, conferidos pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

ll) Controle dos serviços:

- mm) a CONTRATADA deverá providenciar junto a cada equipamento uma pasta com as fichas de controle de manutenção, nas quais deverão constar, entre outras informações, as datas das manutenções realizadas, a descrição geral (mensal, semanal, semestral, etc.), o técnico responsável pela execução e um campo para observações pertinentes, conforme modelo constante no Anexo II. A CONTRATADA também deverá orientar seus profissionais a registrarem em Livro de Ocorrências todo e qualquer fato relevante ou anormalidade referente ao contrato;
- nn) para cada manutenção preventiva ou corretiva, para todos os equipamentos, deverá ser gerada uma ordem de serviço a qual deverá ser preenchida pelo técnico responsável pelo serviço, em modelo constante no Anexo I ou equivalente, em seguida entregue à fiscalização do contrato para conferência;
- oo) a CONTRATADA deverá, em até 15 dias no início do contrato, entregar à fiscalização o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos equipamentos objetos deste contrato, incluindo todas as recomendações do fabricante para o equipamento;
- pp) em adição ao PMOC a tabela modelo constante no Anexo II apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades;
- qq) a empresa deverá emitir relatórios, após cada serviço executado. Mensalmente realizará a rotina de manutenção e PMOC correspondente ao tipo de equipamento e apresentará relatórios;
- rr) os serviços de manutenção preventiva poderão sofrer alterações para atendimento dos objetivos da manutenção, seguindo recomendações dos fabricantes, sugestões da Contratante ou da Contratada;
- ss) as intervenções anuais deverão ser programadas e executadas nos seis primeiros meses a contar da data de assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

FONTE: 1.500.100
PROGRAMA DE TRABALHO: 14010.04.122.0434.4775
NATUREZA DA DESPESA: 33903917
NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização do Contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado da Comissão de Fiscalização, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em **24 (vinte e quatro)** parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de conformidade a execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, sito à **Rua Pinheiro Machado, s/nº Palácio Guanabara – Prédio Anexo – Laranjeiras – RJ**.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle e realizando verificação dos serviços, através de fotos, vídeos etc;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apuração do ANS deverá ser MENSAL, ela determinará os parâmetros de aferição das métricas relacionadas no Termo de Referência, sendo elas o tempo de disponibilidade entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;
- II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a)** As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b)** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFOS SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

- PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:
- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
 - c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
 - e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS A CONTRATAÇÃO

Os quadros abaixo descrevem o grau das penalidades específicas, de acordo com as infrações cometidas:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Por infração a qualquer cláusula, condição do contrato ou no Acordo de Nível de Serviços no prazo de 03 (três) dias corridos após formalização.	3
2	Findo o prazo de 2 (duas) horas da ocorrência de chamados de Emergência registrada e não corrigida a falha será aplicada multa sobre o valor do contrato na parcela não adimplida.	4
3	Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de chamados Urgência registrada e não corrigida a falha será aplicada multa sobre o valor do contrato na parcela não adimplida.	4
4	Findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de chamados de Correção de Falhas registrada e não corrigida a falha será aplicada multa sobre o valor do contrato na parcela não adimplida.	3
5	Deixar qualquer equipamento parado por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas salvo por problema relacionado à reposição de peça de maior relevância e custo, sem prejuízo da análise final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.	2
6	Não atendimento às normas técnicas e legais sobre segurança do trabalho, após 03 (três) dias corridos não corrigidos após formalização da infração.	3
7	Deixar de cumprir o prazo de garantia contratual, art.56, de Lei 8666/93	4
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	3
9	Fornecimento de mão de obra sem capacitação pelo período de 1 (um) dia corrido.	3
10	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar por período superior a 01 (um) dia corrido.	4
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
12	Retirar das dependências da CONTRATADA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1

PENALIDADES	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.
2	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor mensal da manutenção, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sansões administrativas.
3	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor mensal da manutenção, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sansões administrativas.
4	Multa de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art.412 do Código Civil sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total ou a cessão do contrato, para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De modo a garantir a execução do objeto, com eficiência e eficácia, a CONTRATADA poderá, facultativamente, recorrer a subcontratação parcial de terceiros, com base no art. 72 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitida a subcontratação parcial do objeto, apenas quando se tratar de serviços acessórios ao objeto central da contratação, considerados como parcelas de menor relevância, tais como: descarte de materiais, reparo de transformadores, chaves, placas de circuitos impresso, recondicionamento de "displays" eletrônicos, painéis IHM, alarmes, sensores e, na eventual necessidade de reparo de algum equipamento, ou peças nestas condições.

PARÁGRAFO QUARTO: Admite-se o percentual de subcontratação, de até 5% do valor global do contrato, desde que devidamente submetido e aprovado pela gestão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A solicitação de subcontratação, para análise e aprovação por parte da CONTRATANTE, deverá ser acompanhada de documentos da subcontratada, tais como: certificado de regularidade fiscal e técnica (capacitação técnico-operacional e técnico profissional), com registro ou inscrição na entidade profissional competente e Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber para a execução dos serviços da empresa a ser subcontratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a subcontratação parcial de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 42.063/08, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela contratada, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO OITAVO: A subcontratação não enseja vínculo entre o contratante e a subcontratada, e não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Será admitida a alteração subjetiva do contrato por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉMA PRIMEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litúgio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____de ____de ____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA